



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.094/20
PROCESSO Nº 63.522/20
Pregão Eletrônico nº 271/20

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 23.000 KG (VINTE E TRÊS MIL QUILOS) DE AÇAÍ TRADICIONAL E 20 KG (VINTE QUILOS) DE AÇAÍ SEM AÇÚCAR, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA** estabelecida na cidade de Campinas - SP, na Rodovia Dom Pedro I, KM 140,5, Galpão 3 Box 15 ao 18, CEASA, CEP: 13.080-395 caixa postal 1619, e-mail: duraomerson@gmail.com / andre.correa@demarchicampinas.com.br , telefone: (19) 3800-3111, inscrita no CNPJ sob nº 60.795.978/0001-19, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **ANDRÉ CORREA DA SILVA**, portador do RG nº 26.596.818-5 e CPF nº 287.980.818-96.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 271/20, Edital nº 324/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 63.522/20.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 63.522/20, a fornecer ao **CONTRATANTE** o seguinte: **AQUISIÇÃO DE 23.000 KG (VINTE E TRÊS MIL QUILOS) DE AÇAÍ TRADICIONAL E 20 KG (VINTE QUILOS) DE AÇAÍ SEM AÇÚCAR**, devidamente especificado no Anexo I do edital, com entrega ponto-a-ponto, por meio de contrato.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado conforme solicitação enviada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via e-mail), a previsão é de que ocorram 02 (duas) entregas, sendo uma em abril e outra em outubro, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

2.2. As entregas solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar deverão ocorrer ponto a ponto, nas Unidades Escolares relacionadas no Anexo XI do Edital, das 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, em dias úteis, de acordo com a per capita enviado pelo Departamento.

2.3. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de 10 (dez) dias úteis, devido à exigência de apresentação do Laudo Bromatológico Completo do lote a ser entregue, não podendo haver atrasos.

2.4. Antes de realizar a entrega ponto-a-ponto, a **CONTRATADA** deverá apresentar-se no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vl. Sto. Antonio, munida da Nota Fiscal, nos dias úteis em que ocorrerem as entregas, entre 7h00 e 08h00, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência do lote, da temperatura e condições do veículo, que deverão atender às exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.

2.5. Na primeira entrega, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Departamento de Alimentação Escolar, a seguinte documentação:

a) Laudo Bromatológico completo (documento original) de laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais ou Federais, do lote a ser entregue, com os exames: físico-químico, organolépticos, microscópicos e microbiológicos;

b) Declaração de garantia de validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Preços ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.094/20

- c) Documento em papel timbrado quais são os veículos de entrega, o número da placa e cópia autenticada do documento emitido pelo órgão competente que autoriza o transporte de alimentos. Caso um veículo não relacionado no documento seja utilizado para entregas durante a vigência da ATA, esta deverá vir acompanhada do Certificado de Vistoria, emitido pelo órgão competente. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços.
- 2.6. No momento da entrega o produto deverá apresentar no mínimo 03 (três) meses de validade.
- 2.7. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos. Eventualmente, caso a CONTRATADA tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá ser deferido ou indeferido, de acordo com as necessidades.
- 2.8. O produto deverá estar congelado, transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, com temperatura de -12°C (ou temperatura menor), ou conforme recomendação do fabricante, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte.
- 2.9. O veículo deverá atender a Portaria CVS-5 de 09/04/2013. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados, conforme a legislação sanitária vigente. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.
- 2.10. O CONTRATANTE poderá recusar o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, com mal estado de conservação com perfuração ou mau cheiro. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste Edital.
- 2.11. A Divisão de Compras e Licitações encaminhará os documentos para análise do Departamento de Alimentação Escolar, o qual despachará sobre a sua regularidade. No caso de necessidade, cabe diligência por parte da Divisão de Nutrição apurar esclarecimentos.
- 2.12. O produto cotado deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias da ANVISA/Ministério da Saúde, ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente todas as exigências contidas na Especificação Mínima do Edital.
- 2.13. A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar o mesmo lote.
- 2.14. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 63.522/20, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 3.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.
- 3.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.094/20

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 702.570,40 (setecentos e dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 4.3. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 4.4. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.3, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 4.5. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.4.
- 4.6. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Quinta: DA LICITAÇÃO

- 5.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 271/20, através de contrato, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 63.522/20.

Cláusula Sexta: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1. Aplica-se a esta Licitação, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.
- 7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula Oitava: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA.
- 8.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

Cláusula Nona: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO

- 9.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 9.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor(a) Titular e Gestor(a) Suplente do contrato, os seguintes servidores:
- a) Gestor Titular: Sr. FÁBIO SCHWARZ SOARES DOS SANTOS, matrícula 29.529;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.094/20

b) Gestora Suplente: FRANLY REGINA CRAVEIRO LAMBERTINI, matrícula 26.028.

9.3. A CONTRATADA, designa como Gestor do contrato, o Sr. ANDRÉ CORREA DA SILVA, portador(a) do RG nº 26.596.818-5 e CPF nº 287.980.818-96, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

9.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

9.4.1. Assegurar-se, quando da execução do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

9.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Décima: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 02 quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à Licitante vencedora, independente de qualquer notificação.

Cláusula Décima Primeira: CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

11.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir esta ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo CONTRATANTE, de "Nota de empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. O critério do CONTRATANTE a Nota de Empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

11.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.094/20

11.8. Durante o prazo de validade do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital nº 324/20, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho.

11.9. No período de validade do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

11.10. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação exigida no Edital nº 324/20.

11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.12. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão do contrato.

11.12.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 11.12.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 03 de dezembro de 2.020

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANDRÉ CORREA DA SILVA
CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.094/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 63.522/20, a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte: AQUISIÇÃO DE 23.000 KG (VINTE E TRÊS MIL QUILOS) DE AÇAÍ TRADICIONAL E 20 KG (VINTE QUILOS) DE AÇAÍ SEM AÇÚCAR, devidamente especificado no Anexo I do edital, com entrega ponto-a-ponto, por meio de contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 03 de dezembro de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Schwarz Soares dos Santos
Cargo: Diretor do Departamento de Alimentação Escolar
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Isabel Cristina Miziara
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2
Data de Nascimento: 06/11/1.962
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PELA CONTRATADA:

Nome: André Correa da Silva
Cargo: Representante Legal
CPF: 287.980.818-96 RG: 26.596.818-5
Data de Nascimento: 10/02/1980
Endereço Residencial completo: Avenida José Júlio, nº 645, Apto. 11, Bairro Jaguaribe, Osasco/SP
E-mail institucional: duraomerson@gmail.com
E-mail pessoal: andre.correa@demarchicampinas.com.br
Telefone(s): (11) 98494-9756 / (19) 3800-3111

CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
educacao@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ANDRÉ CORREA DA SILVA
CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA
duraomerson@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.094/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 63.522/20, a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte: AQUISIÇÃO DE 23.000 KG (VINTE E TRÊS MIL QUILOS) DE AÇAÍ TRADICIONAL E 20 KG (VINTE QUILOS) DE AÇAÍ SEM AÇÚCAR, devidamente especificado no Anexo I do edital, com entrega ponto-a-ponto, por meio de contrato.

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 13.914.006-2

CPF: 141.366.418-00

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1.962

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Rubens Arruda, nº 18-52

CEP: 17.016-040

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Raposo Tavares, nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: isamiziara@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

E-MAIL: isamiziara@hotmail.com